



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
RESOLUÇÃO Nº 028, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre as Normas para criação e funcionamento de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015938/2019-35 e o que ficou decidido em sua 282ª reunião realizada em 10 de setembro de 2019, resolve normatizar a criação e funcionamento de grupos de pesquisa na Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Considera-se grupo de pesquisa um conjunto de pesquisadores organizados em torno de uma liderança, formalizado por meio de um projeto ou programa de pesquisa, cadastrado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e certificado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 2º O grupo de pesquisa compreende uma estrutura sistematizada de linhas de estudos e/ou pesquisas agrupadas sob uma temática ampla e afim, no qual são desenvolvidos diferentes programas e projetos de estudos, pesquisa e desenvolvimento, com a finalidade de geração contínua de conhecimentos básicos e aplicados, de modo a contribuir com os distintos segmentos da sociedade.

Art. 3º Todos os grupos de pesquisa são administrativamente vinculados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Os grupos de pesquisa têm por objetivo geral desenvolver atividades de caráter



científico, filosófico, tecnológico, artístico, cultural, didático-pedagógico e de interação com a sociedade, conforme estabelecido no Regimento interno da PRPPG.

Parágrafo único. O trabalho desenvolvido pelos grupos de pesquisa deve servir de estímulo ao fortalecimento de áreas específicas do conhecimento e contribuir para efetivar a articulação entre distintos saberes.

DA COMPOSIÇÃO E DOS MEMBROS

Art. 5º Os grupos de pesquisa deverão ser constituídos pelo(s) seu líder(es) e seus membros, efetivos e colaboradores:

§ 1º. Consideram-se membros efetivos o(s) líder(es) e os docentes pesquisadores da UNIFAL-MG envolvidos com a execução de projetos dos quais resulte produção científica, tecnológica, artística ou cultural.

- I. A participação do docente pesquisador no grupo define-se como um trabalho permanente de pesquisa;
- II. Os membros efetivos devem possuir, no mínimo, mestrado;
- III. É vedada a participação do docente pesquisador em mais de 03 (três) grupos de pesquisa da UNIFAL-MG.

§ 2º. Membros colaboradores constituem-se de:

- I. Discentes regularmente matriculados na UNIFAL-MG, em qualquer nível (graduação, mestrado, doutorado), com ou sem bolsa, vinculados aos projetos de pesquisa relacionados à produção científica, tecnológica, artística ou cultural do grupo;
- II. Técnicos Administrativos em Educação - TAE, que pertençam ao quadro técnico administrativo da UNIFAL-MG, que participam (prestem serviços) do desenvolvimento de um projeto de pesquisa;
 - a) A participação de TAE não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa;
- III. Pesquisadores colaboradores externos;



- a) Pesquisadores colaboradores externos são considerados docentes de outras instituições que participem eventualmente das atividades do grupo;
- b) A participação dos pesquisadores colaboradores externos não é obrigatória para a constituição de um grupo de pesquisa.

IV. Estagiários de pós-doutorado;

- a) Os estagiários de pós-doutorado não constituem membros obrigatórios dos grupos de pesquisa.

Art. 6º Todos os membros dos grupos de pesquisa deverão possuir e manter seus dados de currículo atualizados na plataforma Lattes do CNPq.

DA LIDERANÇA DO GRUPO DE PESQUISA

Art. 7º O líder do grupo de pesquisa deve fazer parte do quadro efetivo de docentes da UNIFAL-MG, com titulação de doutor e com produção científica regular, conforme Art. 11, item I, expressar em sua experiência e produtividade o perfil de liderança na área temática e ser membro efetivo do grupo.

§ 1º. O líder representará o grupo de pesquisa, fornecendo à PRPPG informações sobre as atividades do grupo, quando solicitadas;

§ 2º. O líder do grupo deve solicitar à PRPPG a mudança na liderança e/ou vice-liderança do grupo, por processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI);

§ 3º. O líder e vice-líder do grupo de pesquisa serão escolhidos dentre os membros efetivos do grupo com título de Doutor e com produção acadêmico-científica compatível com as linhas de pesquisa do grupo.

- I. O tempo de permanência na condição de líder, ou vice-líder, será determinado pelos docentes pesquisadores do grupo de pesquisa;
- II. O líder deve manter atualizadas as informações sobre o grupo de pesquisa no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq;
- III. O líder deve coordenar e supervisionar o andamento das atividades de pesquisa do seu grupo;



IV. O grupo de pesquisa somente terá dois líderes (Líder e vice-líder) quando composto por mais de cinco membros efetivos;

V. O docente pesquisador do quadro efetivo do UNIFAL-MG poderá ser líder ou vice-líder de apenas um grupo de pesquisa, conforme recomendação do CNPq.

Parágrafo único. O vice-líder é o substituto imediato do líder do grupo de pesquisa.

DAS LINHAS DE PESQUISA

Art. 8º A linha de pesquisa representa temas aglutinadores de estudos que se fundamentem em tradição investigativa, da qual se originem projetos cujos resultados guardem afinidades entre si.

§ 1º As linhas de pesquisa deverão atender as áreas de conhecimento definidas pelo CNPq;

§ 2º As linhas de pesquisas serão definidas em comum acordo pelos membros pesquisadores, integrantes do grupo de pesquisa, com complementaridade entre si e articuladas com o projeto ou plano de pesquisa do grupo de pesquisa;

§ 3º Os membros do grupo de pesquisa deverão compor áreas de pesquisa complementares, preferencialmente atuando em conjunto em linhas de pesquisa que expressem o perfil e a vocação de atuação do grupo, mostrando claramente a interdisciplinaridade da temática ou perfil de atuação científica, cultural ou artística.

Art. 9º Não serão credenciados grupos de pesquisa em que as linhas de pesquisa não caracterizem uma temática interdisciplinar de atuação conjunta, explicitando o trabalho em grupo num horizonte comum, ou que não seja justificada a atuação conjunta dos membros, ou que essa apenas se configure como simples parceria ou colaboração em pesquisa.

DOS REQUISITOS PARA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO

Art. 10 São requisitos necessários para a criação e manutenção de um grupo de pesquisa:

I. Ser constituído por no mínimo 2 (dois) docentes pesquisadores da UNIFAL-MG;



II. Abrigar discentes como membros colaboradores, na razão de pelo menos 01 (um) discente para cada 2 (dois) docentes pesquisadores;

III. Apresentar projeto ou programa de pesquisa aprovado pela Câmara de Pesquisa (CAP) durante o processo de sua criação;

IV. Apresentar no mínimo 1 (uma) e no máximo 10 (dez) linhas de pesquisa;

V. No caso de grupos com 2 (dois) ou 3 (três) membros, possuir ao menos um membro pesquisador com o título de doutor;

VI. No caso de grupos composto por mais de 4 (quatro) membros, possuir 75% ou mais de membros pesquisadores com o título de doutor;

VII. Membros efetivos com ao menos 02 (duas) produções entre os seguintes produtos: artigo em revista com Qualis e/ou Fator de Impacto ou livro com ISBN ou capítulo em coletânea com ISBN ou trabalho completo em Anais de evento de nível no mínimo regional ou patente ou registro de patente ou software ou transferência de tecnologia nos últimos 04 (quatro) anos, além de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

VIII. Efetiva atuação dos membros do grupo de pesquisa dentro do projeto ou programa de pesquisa do grupo, bem como das suas linhas de pesquisa.

Art. 11 São requisitos para se tornar e se manter membro efetivo do grupo de pesquisa:

I. Ter pelo menos 02 (duas) produções entre os seguintes produtos: artigo em revista com Qualis e/ou Fator de Impacto ou livro com ISBN ou capítulo em coletânea com ISBN ou trabalho completo em Anais de evento de nível no mínimo regional ou patente ou registro de patente ou software ou transferência de tecnologia nos últimos 04 (quatro) anos, além de cadastro e atualização, nos últimos 6 (seis) meses, do currículo na Plataforma Lattes do CNPq;

II. Orientar estudantes de Iniciação Científica e Tecnológica, ou de pós-graduação ou de graduação em seu Trabalho de Conclusão de Curso;

III. Não pertencer a mais de 3 (três) grupos de pesquisa da UNIFAL-MG, incluído neste número a proposta atual;



IV. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq e mantê-lo atualizado, pelo menos a cada 6 (seis) meses;

V. Efetiva atuação dentro do projeto ou programa de pesquisa do grupo, bem como das suas linhas de pesquisa.

Parágrafo único. A participação de docentes de outras instituições como membro pesquisador é permitida na condição de membro colaborador, desde que haja a assinatura de um termo de compromisso do pesquisador convidado.

DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA DE CRIAÇÃO DO GRUPO

Art. 12 A proposta de criação de um grupo de pesquisa deverá ser encaminhada pelo líder do grupo à PRPPG, por meio da abertura de um processo administrativo via SEI, e deverá conter os seguintes documentos:

I. Memorando de solicitação de criação de grupo de pesquisa preenchido contendo as informações exigidas conforme o Check-list na página eletrônica da PRPPG da UNIFAL-MG (aba formulários);

II. Projeto de pesquisa ou programa de pesquisa detalhado do grupo de pesquisa, contendo, ao menos: nome do grupo, do líder, do vice-Líder (se houver) e de seus membros; área de concentração; linhas de pesquisa; justificativa; objetivos; plano de atividades; recursos materiais disponíveis; e resultados esperados;

III. Termo de compromisso dos pesquisadores colaboradores de outras instituições;

IV. Declaração do líder do grupo de pesquisa atestando que os profissionais, pesquisadores e discentes atendem os requisitos e compromissos estabelecidos neste Regulamento;

V. Aprovação do grupo de pesquisa pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UNIFAL-MG ao qual o líder proponente está vinculado, ou, no caso do líder não ter esta vinculação, aprovação do grupo pelo Colegiado da Unidade Acadêmica à qual o líder está vinculado.

Art. 13 A PRPPG verificará se a documentação exigida foi entregue e atende à Norma presente. Após análise, a proposta de criação do grupo de pesquisa será avaliada pela Câmara



de Pesquisa.

§ 1º. Submissões com documentação incompleta ou que não atendem a essa Norma serão devolvidas ao líder do grupo de pesquisa, para complementação ou correção da documentação, ou para a reformulação da proposta.

Art. 14 Caso a criação do grupo de pesquisa seja aprovada pela CAP, a PRPPG procederá o credenciamento do líder do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 15. A certificação do grupo de pesquisa será realizada pela PRPPG após seu líder cadastrar as informações do grupo no Diretório dos Grupos de Pesquisa do CNPq, desde que estejam de acordo com a proposta apresentada para sua criação.

DAS ALTERAÇÕES NO GRUPO DE PESQUISA

Art. 16 O líder do grupo deve atualizar periodicamente, ao menos a cada 6 (seis) meses, os dados do grupo de pesquisa no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq, e registrar imediatamente nesse Diretório quaisquer alterações na composição (inclusão ou exclusão) dos membros efetivos do Grupo.

Art. 17 As seguintes alterações no grupo de pesquisa devem ser solicitadas à PRPPG pelo líder ou vice-líder do grupo via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI):

- I. Alteração no título do grupo de pesquisa;
- II. Alterações de liderança e/ou vice-liderança do grupo de pesquisa;
- III. Alterações nas linhas de pesquisa;
- IV. Alterações significativas na estrutura do projeto ou plano de pesquisa originalmente aprovada pela CAP;
- V. Proposição de novo projeto ou plano de pesquisa do grupo de pesquisa;
- VI. Encerramento das atividades do grupo de pesquisa, como o aval dos demais membros, mediante apresentação de justificativa e relatório final, via SEI.

Parágrafo único: As alterações serão avaliadas pela PRPPG e aprovadas pela CAP.

Art. 18 O membro efetivo pode a qualquer tempo, desligar-se do grupo de pesquisa, por meio de solicitação formal endereçada ao líder do grupo, que registrará no Diretório de



Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 19 A filiação de novos membros é decidida pelos pesquisadores do grupo de pesquisa, desde que atendidos aos requisitos estabelecidos critérios no Artigo 11, devendo ser registrada pelo líder no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

DA SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS GRUPOS DE PESQUISA

Art. 20 As atividades do grupo de pesquisa serão acompanhadas e avaliadas pela PRPPG.

Parágrafo único: Os objetivos desse acompanhamento e avaliação são:

I - Verificar o cumprimento dos requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, conforme descritos nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10;

II – Produzir informações periódicas a respeito do funcionamento e das produções dos Grupos de Pesquisa, entre outras, para orientar a gestão da Pesquisa na universidade e a elaboração de editais.

Art. 21 Os resultados do acompanhamento e avaliação dos Grupos de Pesquisa pela PRPPG serão apreciados pela CAP.

§ 1º A CAP poderá solicitar adequações aos Grupos de Pesquisa que não estiverem cumprindo os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, conforme descritos nos Artigos 7º, 8º, 9º e 10;

§ 2º. A CAP poderá declarar os Grupos de Pesquisa que, seguidamente, não estiverem cumprindo os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa, como “inativos”;

§ 3º. A CAP poderá declarar os Grupos de Pesquisa classificados como “inativos” que voltarem a cumprir os requisitos obrigatórios de manutenção do grupo de pesquisa como “Certificados”, ou, no caso de não voltarem a cumprir, como “Extintos”.

Art. 22. O grupo de pesquisa poderá, por meio de seu líder, requerer a reclassificação da situação do grupo, que será apreciada pela PRPPG e avaliada pela CAP.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700
37130-000 – Alfenas - MG



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Sandro Amadeu Cerveira
Presidente do CEPE

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
13-09-2019